



Estado de Mato Grosso
CÂMARA MUNICIPAL DE QUERÊNCIA
CGC 03 892 042/0001-72

1

PARECER Nº 013/2021

Câmara Municipal de Querência - MT



PROTOCOLO GERAL 202/2021
Data: 22/04/2021 - Horário: 10:55
Legislativo

Da Comissão De Constituição, Justiça e Redação, sobre o Projeto de Lei Complementar Lei N°. 001/2021 de 12 de Abril de 2021, que “ALTERA O ANEXO III DA LEI COMPLEMENTAR 097/2017, A QUAL DISPOEM SOBRE A ESTRUTURA ADMINISTRATIVA ORGANIZACIONAL DO MUNICÍPIO DE QUERÊNCIA/MT”

I – RELATÓRIO

O projeto vem a esta Comissão de Constituição, Justiça e Redação, para análise, sob os ângulos de constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa, em obediência ao disposto no Regimento Interno dessa Casa de Leis.

Trata-se de projeto de lei de autoria do Poder Executivo Municipal, em que o Projeto de Lei Complementar nº 001/2021 tem como objetivo criar a função de Encarregado de Especialidade Médica e Especialidade de Enfermagem diversa das atribuições do cargo concursado.

O presente Projeto de Lei vem com o intuito de criar 02 vagas de Função gratificada de Encarregado de especialidade médica, 01 vaga de Função gratificada de Encarregado de especialidade médica para a Agência Transfusional e 01 vaga de Função gratificada de Encarregado de especialidade médica de enfermagem para a Agência Transfusional.

II – ANÁLISE

Em análise ao Parecer Jurídico Emitido pela Procuradora Jurídica desta Casa Legislativa (Parecer Jurídico 018/2021) onde **OPINA FAVORÁVEL** a tramitação do projeto, temos que a propositura está apta quanto à constitucionalidade, legalidade, juridicidade e a boa técnica legislativa.

Observa-se que existe necessidade de especialistas nas áreas da saúde, onde o projeto visa suprir o aumento da demanda de atendimento à saúde, sendo:

02 (duas) vagas para “Encarregado de especialidade médica diversa das atribuições do cargo concursado”;

01 (uma) vaga para “Encarregado de especialidade médica diversa das atribuições do cargo concursado para Agência Transfusional”;

01 (uma) vaga para “Encarregado de especialidade Enfermagem diversa das atribuições do cargo concursado para Agência Transfusional”.

A criação deste projeto justifica-se também em que o profissional que ocupar a vaga exercerá também funções como, coordenação, articulação, negociação, planejamento, acompanhamento, controle das atividades indispensáveis, entre outras, principalmente em tempos de pandemia do Covid-19 onde existe aumento significativo nas demandas de atendimento à saúde.

Vale enfatizar que essa ação gerará economia de escala para o município, uma vez que contratado médicos especialistas para tais ações teremos custos mais altos para a



Estado de Mato Grosso
CÂMARA MUNICIPAL DE QUERÊNCIA
CGC 03 892 042/0001-72

2

Administração Pública do que tomando tal medida, logo tal projeto é de suma importância para nosso município.

Inclusive é importante citar que no **Art 3º** do projeto existem requisitos bem específicos a serem atendidos para o agente da saúde assumir a função, assim garantindo a qualidade dos atendimentos aos Municípios Querencianos.

Na perspectiva que temos em vigência a Lei Complementar Federal nº. 173/2021, em que a mesma tem como finalidade de estabelecer programas de enfrentamento ao Covid 19 e essa trouxe repercussões junto à toda matéria que trata sobre os Servidores Públicos, entendemos que o referido Ato Administrativo proposto no Projeto de Lei em análise, não colide com a norma federal, haja vista que a mesma traz algumas exceções, principalmente quando se reporta que tal ato ou fato administrativo realizado pelos municípios ou estados, sejam para fortalecer e criar os esforços necessários para o Combate a Pandemia gerada pela Coronavírus, o que culmina com o propósito ora analisado nesse relatório.

Também cabe ressaltar que a LRF, normatiza as questões dos gastos públicos, sendo um requisito obrigatório para criações de cargos e funções gratificadas, é o índice de gastos da Folha de Pagamento estar abaixo do limite prudencial de 51,3% no confronto com a Receita Corrente Líquida. Diante disso, analisamos o relatório do impacto financeiro que acompanha os autos que formalizam o processo legislativo, em que o mesmo apresenta a posição do Município de Querência com um índice de 48,67% da receita gastos com a folha de pagamento, demonstrando assim, que encontra-se dentro dos limites legais.

Assim, eu Marcos Amorin, Vereador e Relator dessa Comissão de Constituição, Justiça e Redação, opino favoravelmente pela aptidão da presente proposição dentro do campo de análise da presente comissão permanente.

ISTO POSTO, sou pela constitucionalidade, juridicidade e boa técnica legislativa, e no mérito, pela aprovação do Projeto de Lei Complementar Nº 001/2021 de autoria do Executivo Municipal.

É o que tenho a manifestar.

III- VOTO

A Comissão de Constituição, Justiça e Redação, por seus membros infra-assinados, após analisar o Projeto de Lei Complementar Nº 001/2021, de autoria do Legislativo Municipal, que: "ALTERA O ANEXO III DA LEI COMPLEMENTAR 097/2017, A QUAL DISPOEM SOBRE A ESTRUTURA ADMINISTRATIVA ORGANIZACIONAL DO MUNICÍPIO DE QUERÊNCIA/MT", e em conformidade com as conclusões do relatório exarado pelo Relator Vereador Marcos Amorin, votam da seguinte maneira:

Neiriberto Martins da Silva Erthal: **Aprova**

Marcos Amorin: **Aprova**

Jean Carlos Azevedo Faria: **Aprova**

Diante da Votação dos Vereadores que compõem a presente comissão, opinam de forma unânime pela **Aprovação** do Projeto de Lei Complementar nº 001/2021, por entender que a referida



Estado de Mato Grosso
CÂMARA MUNICIPAL DE QUERÊNCIA
CGC 03 892 042/0001-72

3

proposição está em consonância com a legislação vigente, bem como a atende aos interesses da Administração Pública Municipal.

É esse o parecer da presente Comissão, s. m. j.

Sala das Comissões, 22 de Abril de 2021.

Neiriberto Martins da Silva Erthal
Presidente da CCJR

Marcos Amorin
Relator da CCJR

Jean Carlos Azevedo Faria
Membro da CCJR